



# GUIA PRÁTICO FUNDO DE GARANTIA DE COMPENSAÇÃO DO TRABALHO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho  
(v4.03)

### **PROPRIEDADE**

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP

### **AUTOR**

Departamento de Gestão Financeira - IGFSS

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Atendimento telefónico: 300036036 do IGFSS

Email: [IGFSS-DGF-FGCT@seg-social.pt](mailto:IGFSS-DGF-FGCT@seg-social.pt)

Morada: Av. Manuel da Maia, n.º 58, Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa

Site: [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt)

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

07 de novembro de 2024

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – Quem financia o Fundo?.....	4
C – Quem pode aderir? .....	4
C1 – Quem está excluído do âmbito deste regime? .....	5
C2 – As empresas de trabalho temporário estão excluídas deste regime? .....	5
C3 – Que trabalhadores estão abrangidos? .....	5
C4 – Quem gere o FGCT? .....	5
D – Procedimentos associados ao FGCT .....	5
D1 – Pagamento da Compensação por cessação do contrato de trabalho .....	6
D2 – O que acontece se a EE não pagar a compensação por cessação do contrato de trabalho? .....	6
D3 – Como pedir o FGCT? .....	6
E – O que acontece, se após o reembolso, o despedimento do trabalhador é considerado ilícito? .....	8
E1 – Como se processa a devolução da compensação ao FGCT? .....	8
F – Fiscalidade .....	8
G – Legislação Aplicável .....	8
H – Contactos.....	9

## **A – O que é?**

O Fundo de Garantia Compensação do Trabalho (FGCT) é um fundo autónomo, com personalidade jurídica, dirigido por um conselho de gestão.

O FGCT é um fundo de natureza mutualista, e tem como objetivo garantir o valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador.

O FGCT não responde por qualquer valor sempre que o empregador já tenha pago ao trabalhador valor igual ou superior a metade da compensação.

## **B – Quem financia o Fundo?**

O FGCT é financiado através de:

- a) Entregas das entidades empregadoras (suspensas durante a vigência do Acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade);
- b) Proveitos derivados dos investimentos realizados;
- c) Montantes resultantes das cobranças coercivas, respeitantes ao FGCT, deduzidas as custas (a cobrança coerciva encontra-se suspensa durante a vigência do Acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade);
- d) Valor das contraordenações cobradas no âmbito da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º;
- e) Receita gerada por juros de mora decorrentes de situações de incumprimento (suspensas durante a vigência do Acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade).
- f) Outras receitas decorrentes da gestão do fundo;

## **C – Quem pode aderir?**

Apenas as entidades empregadoras podem aderir.

Com a comunicação da admissão do trabalhador à Segurança Social pelo empregador é automaticamente comunicada a adesão do trabalhador ao FGCT.

### **C1 – Quem está excluído do âmbito deste regime?**

Estão excluídas do âmbito deste regime as relações de trabalho com os serviços a que se referem os n.ºs 2 a 5 do artigo 1.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (os serviços da administração direta e indireta do estado; os serviços das administrações regionais e autárquicas; os órgãos e serviços de apoio ao Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes; os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, relativamente aos trabalhadores recrutados para neles exercerem funções, incluindo os trabalhadores das residências oficiais do Estado).

Estão excluídas do âmbito deste regime as relações de trabalho emergentes de contratos de trabalho de duração inferior ou igual a dois meses.

### **C2 – As empresas de trabalho temporário estão excluídas deste regime?**

Não. As empresas de trabalho temporário estão sujeitas a este regime.

### **C3 – Que trabalhadores estão abrangidos?**

São abrangidos os trabalhadores cujos contratos de trabalho tenham sido celebrados após entrada em vigor da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto (a lei entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2013), incluindo os celebrados após a entrada em vigor da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril.

### **C4 – Quem gere o FGCT?**

A entidade gestora do FGCT é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

### **D – Procedimentos associados ao FGCT**

Como aderir ao FGCT?

Quando cessa a adesão ao FGCT?

Qual o montante das entregas devidas ao FGCT?

### **Como aderir ao FGCT?**

Após a comunicação da admissão do trabalhador à Segurança Social pelo empregador, a Segurança social comunica automaticamente a adesão do trabalhador ao FGCT.

### **Quando cessa a adesão ao FGCT?**

A adesão ao FGCT termina com a cessação da atividade da EE no sistema de Segurança Social.

### **Qual o montante das entregas devidas ao FGCT?**

As entregas a efetuar pelas entidades empregadoras ao FGCT correspondem a 0,075% da retribuição base e diuturnidades por cada trabalhador abrangido.

As entregas estão suspensas durante a vigência do Acordo de médio prazo para a melhoria dos rendimentos, dos salários e da competitividade

## **D1 – Pagamento da Compensação por cessação do contrato de trabalho**

Em caso de cessação de contrato de trabalho que determine o direito à compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, o empregador deve pagar ao trabalhador a totalidade do valor da compensação, nos termos e nas condições previstas no Código do Trabalho.

## **D2 – O que acontece se a EE não pagar a compensação por cessação do contrato de trabalho?**

Caso o empregador não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da compensação, pode o trabalhador acionar o FGCT, pelo valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador.

O FGCT fica sub-rogado perante a EE nos direitos de crédito e respetivas garantias dos trabalhadores, incluindo privilégios creditórios, na medida dos pagamentos efetuados, acrescidos de juros de mora.

## **D3 – Como pedir o FGCT?**

Como pedir o FGCT?

Quais os documentos necessários para a instrução do requerimento/pedido?

Qual o tempo de demora para apreciação do requerimento?

Como é comunicada a decisão ao trabalhador?

Qual a modalidade de pagamento utilizada pelo FGCT?

### **Como pedir o FGCT?**

O trabalhador deve dirigir um requerimento/pedido ao FGCT, devendo do qual constar, designadamente, a sua identificação e do empregador (Nomes e NISS).

O requerimento deve ser enviado para a morada Av. Manuel da Maia, n.º 58, Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa ou para o e-mail IGFSS-DGF-FGCT@seg-social.pt.

### **Quais os documentos necessários para a instrução do requerimento/pedido?**

Para instrução do requerimento o trabalhador terá ainda que enviar os seguintes elementos de informação: cópia do contrato de trabalho, do documento que formaliza a cessação do mesmo e indicar o IBAN.

O IBAN a indicar no requerimento deverá corresponder ao que se encontra registado na Segurança Social Direta.

### **Qual o tempo de demora para apreciação dos requerimentos?**

O requerimento entregue ao FGCT pelo trabalhador deve ser objeto de decisão final, no prazo de 20 dias a contar da respetiva apresentação.

### **Como é comunicada a decisão ao trabalhador?**

A decisão proferida é notificada ao trabalhador e ao empregador, com a indicação, em caso de deferimento total ou parcial, designadamente, do montante a pagar.

### **Qual a modalidade de pagamento utilizada pelo FGCT?**

O FGCT efetua o pagamento da respetiva compensação através de transferência bancária.

O IBAN a indicar no requerimento deverá corresponder ao que se encontra registado na Segurança Social Direta.

Para consultar, alterar ou registar a sua conta bancária na Segurança Social Direta, aceda a Perfil > Conta bancária.

## **E – O que acontece, se após o reembolso, o despedimento do trabalhador é considerado ilícito?**

Se após o despedimento se verificar decisão judicial que imponha a reintegração do trabalhador, o empregador fica obrigado, no prazo de 30 dias contados a partir da data do trânsito em julgado daquela decisão, a nova inclusão do trabalhador no FGCT e ao pagamento das entregas que deixou de efetuar, relativamente a tal trabalhador, desde esta data, a este fundo.

No caso do FGCT já tenha efetuado o pagamento de parte da compensação devida por cessação do contato de trabalho, o trabalhador deve, no prazo de 30 dias, devolver ao FGCT os valores que por este tenham sido adiantados.

## **E1 – Como se processa a devolução da compensação ao FGCT?**

A devolução dos valores pagos pelo FGCT ao trabalhador pode ser efetuada pelo montante global da dívida ou em prestações, mediante acordo a celebrar com o FGCT.

## **F – Fiscalidade**

As entregas para o FGCT são consideradas gasto fiscal?

O pagamento da compensação ao trabalhador é considerado rendimentos para efeitos de IRS?

**As entregas para o FGCT são consideradas gasto fiscal?**

Sim.

**O pagamento da compensação ao trabalhador é considerado rendimentos para efeitos de IRS?**

Sim. O pagamento é passível de deduções legais.

## **G – Legislação Aplicável**

**Decreto-Lei n.º 115/2023, de 15 de dezembro**

Altera os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho



**Lei n.º 13/2023, de 3 de abril**

Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno

**Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto**

Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho

**Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro**

Procede à segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, estabelecendo um novo sistema de compensação em diversas modalidades de cessação do contrato de trabalho, aplicável apenas aos novos contratos de trabalho.

**Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro**

Regula o regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário.

**Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro**

Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

**Lei n.º 15/2001, de 5 de junho**

Reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infrações tributárias.

## **H – Contactos**

**Quais os canais de comunicação com o FCT?**

A interação do trabalhador com o FGCT é assegurada por meios eletrónicos, concretamente através do site [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e do endereço de e-mail [IGFSS-DGF-FGCT@seg-social.pt](mailto:IGFSS-DGF-FGCT@seg-social.pt).

Nesse mesmo site podem ser encontradas informações sobre o funcionamento deste regime, legislação relevante e perguntas frequentes.